

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI Nº
PAC-051/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-014/2016 CONFORME PROCESSO-
306/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 05/08/2016 17:24:53

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL
COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI
014/2016, DO EXECUTIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 014/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável, com ressalva.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a computar em dobro as áreas recebidos como condição para aprovação de projetos arquitetônicos.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto computar em dobro as áreas recebidas como condição para aprovação de projetos arquitetônicos.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê computar em dobro as áreas recebidas como condição para aprovação de projetos arquitetônicos em que haja necessidade de corte ou supressão de vegetação primária ou secundária. Informam a importância do projeto considerando sua intenção em dispor de uma política pública específica para proteção de áreas de elevada importância ambiental.

Anexo ao projeto de lei encontram-se os seguintes documentos: levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ata do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto nº 081/2014 reconhece área como de interesse público, ambiental, hidrológico e paisagístico.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou a necessidade de algumas adequações: primeiramente que seja esclarecido no texto do projeto de lei o que significa o cômputo de áreas recebidas em dobro e, ainda, não se utilize o art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, como fundamento para o projeto de lei, isto é, utilize-se para esta finalidade os arts. 23 e 225 da Constituição Federal e os princípios gerais de proteção ao meio ambiente; Também, entende que a

redação do artigo 1º merece ser revista, pois não deixa o texto claro, conciso e preciso como determina a técnica legislativa.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 014/2016, de autoria do Poder Executivo, condicionada aos ajustes acima transcritos, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Rafael Ronsoni (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 5 de Agosto de 2016.

João Teixeira
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente